

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.418, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de critérios de incentivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no município de Guia Lopes da Laguna/MS em processos licitatórios municipais.”

MAX ANTÔNIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para incentivar a participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no município de Guia Lopes da Laguna/MS** nos processos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no tratamento favorecido e diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** e na **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para garantir a aplicação dos benefícios previstos na legislação vigente às ME e EPP locais, em especial:

I – A reserva de lotes exclusivos para participação de ME e EPP locais, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para contratações cujo valor seja compatível com sua capacidade de execução;

II – A exclusividade para participação de ME e EPP locais em licitações de bens e serviços com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

III – (vetado)

IV-A possibilidade de exigência de subcontratação de ME e EPP locais em contratos de grande vulto firmados pelo Município, conforme o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

V- (vetado)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios para aplicação desta Lei, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação pública.

Art. 4º - As disposições desta Lei deverão ser observadas nos editais de licitação e demais instrumentos convocatórios expedidos pela Administração Pública Municipal, garantindo a efetividade do incentivo às ME e EPP locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 20 de Março de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela